

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO



OF. N.º _____

LEI Nº 786 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1970

"Que cria um Setor Municipal de Alimentação Escolar no Serviço de Educação e Saúde do Município".

O Doutor Manoel Lopes, Prefeito do Município de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica criado no Serviço de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal um Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo da sua administração.

Art. 3º - O Prefeito Municipal será membro nato do Setor Municipal ora criado.

Art. 4º - Serão aproveitados no Setor ora criado os servidores municipais que já vêm exercendo funções no Serviço de Alimentação Escolar da Prefeitura.

Art. 5º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgão e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa : Federal, Estadual, Municipal e Particular.

Art. 6º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar :

a) - promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com órgãos municipais;

b) - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de Supervisor);

c) - providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais ou comunitários destinados ao Programa.

d) - receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;

e) - preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

f) - exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município.

Art. 7º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Art. 8º - Cabe à Supervisora : a) - subordinar-se à orientação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2

OF. N.º _____

Continuação:

LEI Nº 786 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1970

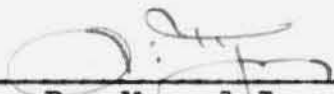
"Que cria um Setor Municipal de Alimentação Escolar no Serviço de Educação e Saúde do Município".

técnico -administrativa do Setor Regional da C.N.A.E.; b)- cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação quanto à supervisão.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, quanto ao corrente exercício, e quanto aos demais, por conta de verbas próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

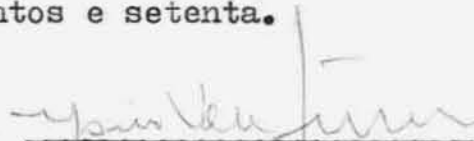
Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Agudos, 04 de fevereiro de 1970.



Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos quatro de fevereiro de mil novecentos e setenta.



Mario Venturini
Secretário